LEI MUNICIPAL N° 914/2022 - "Dispõe sobre a realização de processo seletivo com fins de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

## GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL N° 914/2022

" Dispõe sobre a realização de processo seletivo com fins de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES,** Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

- **Art. 1º -** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Lajes poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei:
- **Art. 2º -** Realização de Processo Seletivo para cadastro de reserva.

**Parágrafo único:** O Processo Seletivo para cadastro de reserva será realizado mediante publicação de edital próprio a este fim, no qual deve constar justificativa para sua realização, as vagas necessárias ao serviço público, os valores a serem pagos aos profissionais, os requisitos necessários para ocupar as vagas por tempo determinado e os critérios de avaliação para a seleção dos profissionais.

**Art. 3º -** O pessoal aprovado no processo seletivo para cadastro de reserva poderá ser convocado em decorrência da conveniência administrativa, que obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados no certame.

**Parágrafo único:** O vínculo temporário se dará por meio de um Contrato de prestação de Serviços por tempo determinado.

- Art. 4º O pessoal aprovado no processo seletivo e contratado nos termos desta Lei não poderá:
- I Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- Art. 5º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:
- I Pelo término do prazo contratual;
- II Por iniciativa do contratado.
- III Pela extinção ou conclusão das atividades definidas pela contratante.

**Parágrafo único:** A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada pela parte proponente à parte afetada, com a antecedência mínima de 20 dias.

**Art. 06º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 08 de junho de 2022.

## FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal